

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2852388220200923163201

Processo 0806888-08.2020.8.23.0010 - (204 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
37	23/09/2020 16:32:01	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/09/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2703440IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
36	15/09/2020 11:43:02	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (14/09/2020) e ao evento de expedição seq. 34.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
35	15/09/2020 07:11:58	Para advogados/curador/defensor de ELAINE DE SOUZA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (14/09/2020)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário
34	15/09/2020 07:11:58	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE LAUDO (14/09/2020)	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário
33	14/09/2020 21:07:47	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito
32	08/09/2020 22:15:24	JUNTADA DE CERTIDÃO	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário
LEITURA DE MANDADO REALIZADA			
31	25/07/2020 17:27:41	MANDADO lido em 24/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/07/2020 11:09:53). Parte: ELAINE DE SOUZA VIEIRA	PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária
30	24/07/2020 18:59:47	Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (15/07/2020 11:09:53). Parte: ELAINE DE SOUZA VIEIRA	Henrique Sergio Nobre Oficial de Justiça
29	20/07/2020 15:14:52	RENÚNCIA DE PRAZO DE ELAINE DE SOUZA VIEIRA Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
28	18/07/2020 00:06:17	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/07/2020) e	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08068880820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELAINE DE SOUZA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

